



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PARAÍBA

CONVÊNIO Nº 437/2014 - PACTO EDUCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA.

I – PARTES

Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da EDUCAÇÃO, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária **MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA** portadora do R.G nº 675. 893 SSP/PB e do CPF/MF nº **410.897.774-49** com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Secretário **CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 684.484 SSP/PB e do CPF/MF nº 373.801.094-72, residente e domiciliado na Rua Arsênio Rolin Araruna, 520, Cajazeiras - PB , e o Município de **SÃO JOSÉ DE CAIANA**, inscrito no CNPJ nº 08.891.541/0001-69, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JUNIOR** portador do RG nº 1865369 e do CPF/MF nº 977971894-04

II - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição Federal, art.211, §4º e art. 213;
- Constituição do Estado;
- Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- Lei de Diretrizes Básicas da Educação, nº 9.394/96,
- Lei 11.494/2007,
- LDO 2014 - Lei 10.069/2013;
- Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;
- Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei Estadual 3.654, de 10 de fevereiro de 1971;
- Decreto Estadual nº 33.884/2013;
- Decreto nº 34.827, de 17 de março de 2014, que instituiu o programa Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba;
- Lei Orgânica e Regimento Interno, Resoluções, Portarias e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado as demais normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Normas e Pronunciamentos da Controladoria Geral do Estado.

O presente Convênio, que as partes acima qualificadas resolveram firmar, além da legislação citada, reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª. DO OBJETO DO CONVÊNIO

SEEMP
Fls. 6

Construção de uma unidade escolar com 4 (quatro) salas de aula, conforme o Edital.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Termo de Referência apresentado pelo CONVENIENTE e aprovados pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

2ª. CONTRAPARTIDA SOLIDÁRIA

O Decreto Estadual nº 34.827, de 17 de março de 2014, define a contrapartida solidária como um conjunto de ações a serem executadas pelo Município, necessárias ao enfrentamento de situações problemas, consoante metas ou ações executivas, propostas pela concedente, aceitas e aprovadas pelo conveniente, nesse molde, o Edital - Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba, item 04, estabeleceu as metas a serem alcançadas:

- a. Articular junto às Secretarias Municipais, notadamente as de educação e saúde, a execução de atividades que identifiquem, por meio do Programa Saúde da Família – PSF, através das visitas dos agentes comunitários de saúde nas residências, pessoas (jovens, adultas e idosas) em nível de analfabetismo. Uma vez identificados, os agentes comunitários de saúde devem preencher formulário de matrícula e encaminhá-lo à Secretaria de Educação do respectivo município, com a finalidade de matricular a pessoa em nível de analfabetismo na unidade escolar mais próxima a sua residência. Feita a matrícula, deve o agente comunitário de saúde verificar se a pessoa em nível de analfabetismo encontra-se freqüentando as aulas e registrar a informação no relatório de visita, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação do Município. A cada seis meses, deverá o (a) secretário (a) de educação municipal encaminhar à Secretaria de Estado da Educação relatório acerca das atividades descritas na contrapartida solidária;
- b. Elaborar Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Estadual e Nacional de Educação vigente, ou apresentar lei municipal que aprovou o referido Plano;
- c. Instalar os Conselhos Municipais de: i) Educação, ii) FUNDEB, iii) Alimentação escolar ou apresentar a lei municipal que os aprovou bem como a ata de posse da atual composição;
- d. Comprovar a aplicação de 30% dos recursos de Alimentação Escolar na aquisição de produtos/alimentos a produtores cadastrados como Agricultores Familiares.

O acompanhamento da execução das ações da contrapartida solidária assim como aferição de seu cumprimento é de responsabilidade da concedente e/ou da interveniente.

3ª DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

- a. Promover o repasse dos recursos financeiros conforme previsto na Cláusula 4ª do presente instrumento;
- b. Constituir Comissão responsável pelo acompanhamento do projeto em suas diversas fases, desde a aplicação dos recursos até a execução da Contrapartida Solidária, nos termos do Decreto nº 34.827/2014;
- c. Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados diretamente, as atividades a ser executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO e avaliar periodicamente os resultados, **bem como, a implementação das ações que assegurem o cumprimento da contrapartida solidária;**
- d. Providenciar a publicação do convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia.

II - DO CONVENENTE:

- a. Abrir conta específica para movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio em instituição financeira oficial;
- b. Realizar a Contrapartida Solidária, conforme a cláusula 2º deste instrumento, em observância ao Edital, que será comprovada juntamente com a prestação de contas dos recursos repassados pelo CONCEDENTE e, periodicamente, por meio de relatórios mensais que devem ser encaminhados ao Concedente;
- c. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- d. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- e. Promover as licitações necessárias, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações;
- f. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira;
- g. Solicitar, se necessário, prorrogação da vigência deste instrumento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término, acompanhada de justificativa, e Plano de Trabalho atualizado e da documentação estabelecida no Decreto Estadual nº 33.884/2013;
- h. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do julgamento pelo E. Tribunal de Contas do Estado da prestação de contas do gestor do órgão CONCEDENTE, relativa ao exercício de 2014;
- i. Apresentar relatórios mensais de execução físico – financeira e prestar contas dos recursos recebidos, bem como da execução da Contrapartida Solidária;
- j. Garantir livre acesso aos servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados com o instrumento pactuado;
- k. Afixar em local visível, placas indicativas, fornecidas pelo CONVENENTE em modelo indicado pelo CONCEDENTE, em local visível da execução da obra ou execução do serviço objeto do presente convênio, indicando a fonte e o valor do recurso;
- l. O presente instrumento está vinculado ao EDITAL/PACTO/2014;

III - DO INTEVENIENTE:

- a. Intermediar, quando solicitado, contatos técnicos entre o CONVENENTE e o CONCEDENTE, bem como, outras instâncias administrativas estaduais;
- b. Manter serviço de apoio aos proponentes com objetivo de auxiliar na apresentação, no ambiente do SIG-PACTO, das demandas prioritárias.
- c. Acompanhar, por meio do Conselho do Orçamento Democrático, a aplicação dos recursos repassados aos municípios e a realização das ações da **contrapartida solidária** de forma a se medir a eficiência social das transferências de recursos;

4ª DOS RECURSOS

Para financiamento do objeto, a Concedente repassará para o Convenente a importância de R\$ 560.635, 79 (Quinhentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), em 4 (quatro) parcelas de acordo com as seguintes condições:

- 1ª Parcela: 10% (dez por cento) do valor dos recursos conveniados, condicionada à instalação da placa de obra e apresentação dos projetos complementares e demais documentos necessários à compreensão do projeto e para sua correta execução, apontadas pelo CEPACTO;



- SEI/PE
8
- Demais parcelas: 30% (trinta por cento) do valor do recurso ^{Fis} ~~conveniada~~ e liberadas conforme prestação de contas parciais sobre a execução da obra, conforme consta do SGI – PACTO.

Parágrafo único: Para realização dos repasses, o CONCEDENTE fará uso de recursos do FUNDEB, Fonte “103”, alocados na seguinte rubrica orçamentária: “22301.29.362.5036.2297.0000.0000287.444” R.O: (01715).
04100.203.

5ª DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- a. Os Recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras oficiais, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b. Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados:
 - I. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês;
 - II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a um mês.

Parágrafo único: As receitas oriundas das aplicações referidas no caput serão computadas a crédito do convênio e deverão ser aplicadas no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6ª DAS VEDAÇÕES

É proibido o uso de recursos transferidos nos termos do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e do Edital – Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba, para:

- a. Alterar a natureza do objeto do convênio, ainda que de forma parcial, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, e desde que devidamente instrumentalizado por aditivo;
- b. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- c. Pagamento de servidores, efetivos ou não, do Município ou de outras esferas de Governo, cedidos ou não à edibilidade;
- d. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e. Custeio de despesas ou investimentos anteriores ou posteriores à vigência do convênio;
- f. Gastos com comunicação e/ou publicidade;
- g. Realização de eventos e/ou festividades.

7ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE fica obrigado cumprir o estipulado no art. 66 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e ao Decreto Estadual nº 34.827/2014, cabendo-lhe:

- a. apresentar relatório mensal da implementação da Contrapartida Solidária;
- b. apresentar prestação de contas parcial dos recursos que houver aplicado;
- c. no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência da parceria, que será composta de Relatório de Cumprimento do Objeto e da documentação elencada no art. 69 do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

Cardeas

AA

Parágrafo Único: A aprovação da Prestação de Contas fica condicionada à realização da Contrapartida Solidária, na forma pactuada.

SEE/PB

Fls. 6

8ª DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

a. Qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá denunciar o presente convênio e as obrigações recíprocas decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste, desde que o faça com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, por escrito, sem prejuízo das atividades em andamento e devolução dos recursos não aplicados no objeto, devidamente corrigido, bem como, ao cumprimento da contrapartida solidária na proporção dos recursos entregues e aplicados.

a.1. Constitui motivo para denúncia do convênio, independente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 33.884/2013;
- III. Falta de apresentação das Prestações de Contas Parcial e Final, nos prazos estabelecidos.

b. Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. A verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. A rescisão do convênio quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

9ª DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

O prazo deste Convênio poderá ser alterado, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada pelo CONVENIENTE até 30 dias antes do término da vigência do convênio.

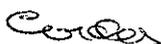
Cabe à CONCEDENTE prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

10ª DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

11ª DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa.



12ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

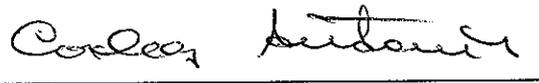
12.1. Os casos omissos serão dirimidos, à luz da legislação estadual e da lei nº 8.666/93, resolvidos conjuntamente pelos Secretários de Estado de Desenvolvimento e da Articulação Municipal e pelo Secretário de Estado da Educação.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 3(três) vias de igual teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

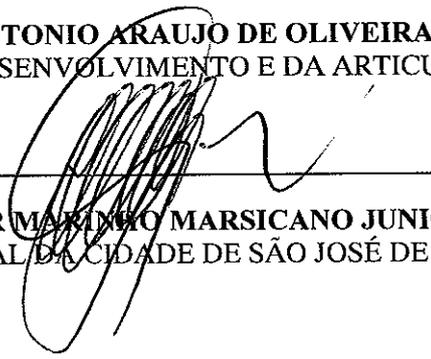
João Pessoa, 17 de JUNHO de 2014



MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL



JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

1ª Testemunha

2ª Testemunha